

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, VEREADOR CHICO 2000

Denúncia por Infração Político-Administrativa. Descumprimento de Lei Orçamentária Aprovada. Infração Político-Administrativa. Apenada com Perda do Mandato. Necessária Instauração de Comissão Processante para Apuração de Infração Político-Administrativa.

MAYSA LEÃO, vereadora pelo Município de Cuiabá,

com fundamento nos artigos 4° e 5° do Decreto nº 201/67 e art. 28, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a <u>INSTAURAÇÃO</u> de <u>COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAÇÃO DA PRÁTICA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA APENADA COM PERDA DO MANDATO</u> em face do Excelentíssimo Senhor Prefeito <u>EMANUEL PINHEIRO</u>, pelas razões fáticas e jurídicas doravante delineadas:

- I. DA INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE PARA INVESTIGAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL EM RAZÃO DE INFRAÇÃOPOLÍTICO-ADMINISTRATIVA
- 1. O Executivo Municipal, assim como todos os agentes políticos deste República, está condicionado ao respeito das Leis, e se obriga a gerir a coisa pública sempre visando atender o interesse público com a restrita observância ao sistema jurídico posto, destacando-se o princípio da legalidade.







- 2. Neste sentido, para execução das finanças públicas, se faz necessária prévia aprovação, por parte do Poder Legislativo, do Orçamento Público, notadamente das Leis Orçamentárias previstas na Constituição da República, na Constituição do Estado e na Lei Orgânica do Município, quais sejam, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.
- 3. Pois bem, feita essa breve e necessária introdução, é fato público e notório o desarranjo, desorganização e ineficiência das finanças públicas do Município de Cuiabá, sob gestão do Prefeito Emanuel Pinheiro, sendo alvo, inclusive, de operação policiais, representações interventivas do Estado e parecer de rejeição das contas de Executivo Municipal.
- Não bastasse isso, fato que por si só, é de elevada gravidade, o Chefe do Poder Executivo Municipal não vem cumprindo às leis aprovadas por este parlamento especialmente às de autoria dos Vereadores e Vereadoras desta casa de leis, comprovando o desprezo do Poder Executivo em acatar as Leis aprovadas por esta Casa.
- 5. Nobres Edis, o atual Prefeito tem recalcitrância em cumprir as Leis aprovadas por este parlamento, o que revela que esta casa Legislativa encontra-se totalmente rebaixada e à mercê, não da legalidade, mas da vontade, do arbítrio do Prefeito Municipal o que leva ao impedimento do pleno funcionamento do Poder Legislativo pelo Chefe do Executivo, a quem a constituição determina a execução das Leis.
- 6. Logo, o descumprimento da Lei Orçamentária Anual, especificamente quanto ao pagamento das Emendas Impositivas, prerrogativa dos membros do Poder Legislativo e direito do cidadão, que pode contar com o vereador para a destinação de recursos para as áreas específicas em que o parlamentar tem contato direito e sabe da necessidade de alocação de recursos para atender determinada situação de vulnerabilidade. Como exemplo, citamos o não pagamento de diversas Emendas Impositivas destinadas à área da saúde e outras (anexas), tais como:





- a) Emenda 115/2022 de autoria da Vereadora Maysa Leão que esta subscreve, destinando R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) à Secretaria Municipal da Mulher para implementação de ações no combate a violência contra mulher:
- b) Emenda 330/2022 de autoria da Vereadora Michelly Alencar, destinando R\$90.000,00 (noventa mil reais) à Secretaria Municipal de Saúde para investimentos nos serviços de bucal, oferecidos pelo centro de especialidades odontológicas;
- c) Emenda 334/2022 de autoria da Vereadora Michelly Alencar, destinando R\$100.000,00 (cem mil reais) à Secretaria Municipal de Saúde para investimentos no Centro de Especialidades Médicas, nas áreas de saúde mental;
- d) Emenda 121/2023 de autoria da Vereadora Maysa Leão que esta subscreve, destinando R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) à Secretaria Municipal de Saúde para mutirão de cirurgias eletivas, visando atender os pacientes residentes em Cuiabá, devendo ser realizadas as cirurgias no Pronto Socorro Municipal Antigo;
- 127/2023 e) Emenda de autoria do destinando Mário Nadaf, Vereador R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) à Secretaria Municipal de Saúde para mutirão de cirurgias eletivas, visando atender pacientes residentes em Cuiabá, devendo ser realizadas as cirurgias no Pronto Socorro Municipal Antigo;
- f) Emenda 248/2023 de autoria do Vereador Dr. Luiz Fernando, destinando R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) à Secretaria Municipal de Saúde para mutirão de cirurgias eletivas, visando atender os pacientes residentes em Cuiabá, devendo ser realizadas as cirurgias no Pronto Socorro Municipal Antigo;







- g) Emenda 178/2023 de autoria do Vereador Adevair Cabral. destinando R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) à Secretaria Municipal de Saúde para mutirão de eletivas. visando cirurgias atender pacientes residentes em Cuiabá, devendo ser realizadas as cirurgias no Pronto Socorro Municipal Antigo;
- h) Emenda 143/2023 de autoria do Vereador Cezinha Nascimento. destinando R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) à Secretaria Municipal de Saúde para mutirão de visando cirurgias eletivas. atender pacientes residentes em Cuiabá, devendo ser realizadas as cirurgias no Pronto Socorro Municipal Antigo:
- i) Emenda 272/2023 de autoria do Vereador Chico 2000, destinando R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) à Secretaria Municipal de Saúde para mutirão de cirurgias eletivas, visando atender os pacientes residentes em Cuiabá, devendo ser realizadas as cirurgias no Pronto Socorro Municipal Antigo:
- j) Emenda 183/2023 de autoria do Vereador Demilson Nogueira, destinando R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) à Secretaria Municipal de Saúde para mutirão de cirurgias eletivas, visando atender os pacientes residentes em Cuiabá, devendo ser realizadas as cirurgias no Pronto Socorro Municipal Antigo;
- k)Emenda 253/2023 de autoria do Vereador Dilemário Alencar, destinando R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) à Secretaria Municipal de Saúde para mutirão de cirurgias eletivas, visando atender os pacientes residentes em Cuiabá, devendo ser realizadas as cirurgias no Pronto Socorro Municipal Antigo;
- I) Emenda 140/2023 de autoria do Vereador Dídimo Vovô, destinando R\$200.000,00 (duzentos mil reais) à Secretaria Municipal de Saúde para mutirão de cirurgias eletivas, visando atender







os pacientes residentes em Cuiabá, devendo ser realizadas as cirurgias no Pronto Socorro Municipal Antigo;

- 190/2023 de m) Emenda autoria do Eduardo Magalhães. Vereador destinando R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) à Secretaria Municipal de Saúde para mutirão de cirurgias eletivas, visando atender pacientes residentes em Cuiabá, devendo ser realizadas as cirurgias no Pronto Socorro Municipal Antigo;
- n) 206/2023 Emenda de autoria do Vereador Fellipe Correa. destinando R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) à Secretaria Municipal de Saúde para mutirão de cirurgias eletivas, visando atender pacientes residentes em Cuiabá, devendo ser realizadas as cirurgias no Pronto Socorro Municipal Antigo;
- 164/2023 o) Emenda de autoria Coelho. Vereador Kássio destinando R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) à Secretaria Municipal de Saúde para mutirão de eletivas. visando cirurgias atender pacientes residentes em Cuiabá, devendo ser realizadas as cirurgias no Pronto Socorro Municipal Antigo:
- 282/2023 p) Emenda de autoria do Vereador Lilo Pinheiro. destinando R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) à Secretaria Municipal de Saúde para mutirão de eletivas, visando cirurgias atender pacientes residentes em Cuiabá, devendo ser realizadas as cirurgias no Pronto Socorro Municipal Antigo;
- q) Emenda 099/2023 de autoria do Vereador Luis Cláudio. destinando R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) à Secretaria Municipal de Saúde para mutirão de eletivas, visando cirurgias atender pacientes residentes em Cuiabá, devendo ser







realizadas as cirurgias no Pronto Socorro Municipal Antigo;

- r) Emenda 218/2023 de autoria do Vereador Marcus Brito Junior, destinando R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) à Secretaria Municipal de Saúde para mutirão de cirurgias eletivas, visando atender os pacientes residentes em Cuiabá, devendo ser realizadas as cirurgias no Pronto Socorro Municipal Antigo;
- s)Emenda 287/2023 de autoria do Vereador Jefferson Siqueira, destinando R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) à Secretaria Municipal de Saúde para mutirão de cirurgias eletivas, visando atender os pacientes residentes em Cuiabá, devendo ser realizadas as cirurgias no Pronto Socorro Municipal Antigo;
- t) Emenda 239/2023 de autoria do Vereador Paulo Henrique, destinando R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) à Secretaria Municipal de Saúde para mutirão de cirurgias eletivas, visando atender os pacientes residentes em Cuiabá, devendo ser realizadas as cirurgias no Pronto Socorro Municipal Antigo;
- 124/2023 de u) Emenda autoria do Renivaldo Nascimento. Vereador destinando R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) à Secretaria Municipal de Saúde para mutirão de cirurgias eletivas, visando atender pacientes residentes em Cuiabá, devendo ser realizadas as cirurgias no Pronto Socorro Municipal Antigo;
- v)Emenda 157/2023 de autoria do Vereador Rodrigo de Arruda Sá. destinando е R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) à Secretaria Municipal de Saúde para mutirão de cirurgias eletivas. visando atender pacientes residentes em Cuiabá, devendo ser as cirurgias no Pronto Socorro realizadas Municipal Antigo;







- w) Emenda 192/2023 de autoria do Vereador Rogério Varanda. destinando R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) à Secretaria Municipal de Saúde para mutirão de eletivas. visando cirurgias atender pacientes residentes em Cuiabá, devendo ser realizadas as cirurgias no Pronto Socorro Municipal Antigo;
- x)Emenda 269/2023 de autoria do Vereador Sargento Joelson, destinando R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) à Secretaria Municipal de Saúde para mutirão de cirurgias eletivas, visando atender os pacientes residentes em Cuiabá, devendo ser realizadas as cirurgias no Pronto Socorro Municipal Antigo;
- y)Emenda 247/2023 de autoria do Vereador Sargento Vidal, destinando R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) à Secretaria Municipal de Saúde para mutirão de cirurgias eletivas, visando atender os pacientes residentes em Cuiabá, devendo ser realizadas as cirurgias no Pronto Socorro Municipal Antigo;
- z)Emenda 222/2023 de autoria do Vereador Wilson Kero Kero, destinando R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) à Secretaria Municipal de Saúde para mutirão de cirurgias eletivas, visando atender os pacientes residentes em Cuiabá, devendo ser realizadas as cirurgias no Pronto Socorro Municipal Antigo;
- 173/2023 Emenda de autoria aa) Vereadora Michelly Alencar, destinando R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) à Secretaria Municipal de Saúde para mutirão de cirurgias eletivas. visando atender pacientes residentes em Cuiabá, devendo ser realizadas as cirurgias no Pronto Socorro Municipal Antigo;







- 7. Vejam Nobres Vereadores e Vereadoras, que o não pagamento das emendas impositivas aprovadas por esta Casa de Leis, representa não só uma afronta ao pleno funcionamento do Poder Legislativo, mas principalmente, um prejuízo imensurável para a população cuiabana, uma vez que em razão da não execução das referidas emendas parlamentares, milhões de reais deixam de serem investidas, especialmente, na área da saúde.
- 8. Reitera-se, é cristalino o desprezo e desrespeito com que o Prefeito trata esta Casa de Leis, uma vez que, ignora o cumprimento de leis aqui aprovadas, tornando sem efeito as decisões tomadas por este Legislativo, lacerando a principal função desta Casa que é legislar.
- Logo, o denunciado torna arbitrariamente inútil a existência desta instituição democrática que é a Câmara Municipal de Cuiabá.
- 10. Em verdade, o Prefeito Municipal age como se esta Casa fosse apenas um plenário para aprovação de projetos de sua autoria, em sua grande maioria votadas em regime de urgência e sem as discussões necessárias.
- 11. É sabido que o princípio basilar do Estado Democrático de Direito, consiste na separação e independência dos poderes, que devem funcionar harmonicamente entre si, impondo que um deles não impeça ou prejudique o funcionamento regular do outro, para que exerçam as atividades públicas de acordo com as atribuições próprias de cada um desses poderes.
- 12. Desta feita, nobres pares, a relação que se deve ter entre Poder Executivo e Poder Legislativo é harmônica e respeitosa, mas, na prática, ocorre o rebaixamento e interdição das funções legislativas, que extrapolam o jogo político de formação de maioria no parlamento. Não podemos admitir tais ilicitudes, que não coadunam com o espírito das leis e da República, Logo, não podemos admitir a anulação do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, como vem ocorrendo através do não pagamento das emendas impositivas dos vereadores para o terceiro setor e para órgãos da própria administração municipal.







13. Desta feita, uma vez demonstrada a prática de ato contra expressa disposição de lei, bem como omissão e negligência na defesa do orçamento, das rendas, dos direitos e interesses do Município, resta claro que o Prefeito Municipal, o Sr. EMANUEL PINHEIRO, incorreu em infração político-administrativa, inscrita no art. 4º, inciso I, VI, VII e VIII, do Decreto-Lei 201/67.

II. DOS REQUISITOS PARA INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

14. A descrição dos fatos demonstra que o Prefeito Municipal, o Sr. EMANUEL PINHEIRO, incorreu em infração político-administrativa, descrita no art. 4º, inciso I, VI, VII e VIII, do Decreto-Lei 201/67, qual sejam:

"Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação domandato:

(...)

I –lmpedir o funcionamento regular da Câmara;
VI –Descumprir o orçamento aprovado para o exercío financeiro:

VII – Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática; VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;"

15. Tal dispositivo visa à proteção dos bens públicos, rendas, direitos ou interesses do Município, tentando evitar o descaso, alcançando também aqueles de propriedade do Estado e da União que estejam sob a administração do Município. Edilene Lôbo (2003) elucida que:

O dever de cuidar do patrimônio público é de matriz constitucional, elevando aos píncaros a proteção aos bens e interesses públicos e exigindo dos Administradores constante vigilância. Eles vão desde as ruas, praças, prédios até os títulos, dinheiro,



https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0201.htm



automóveis, edifícios, papéis, móveis, máquinas, animais e outros².

16. De outra banda, a legislação esclarece que na ocorrência de infração político-administrativo o mandatário deverá responder pelos fatos em comissão processante instaurada, vejamos:

"Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estadorespectivo:

- A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposiçãodosfatoseaindicaçãodasprovas. Seodenunciant efor Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento.

Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissãoprocessante.

- I De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e oRelator.
- II Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo



² LÔBO, 20013, p. 123-124



prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo,o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

- III O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse dadefesa.
- IV concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. (Decreto-Lei 201/67)
- 17. Resta claro que o Prefeito Municipal vem descumprindo orçamento aprovado nesta Casa, uma vez que, o **orçamento municipal compõe-se também de emendas parlamentares,** que, ao serem aprovadas, passam a fazer parte do corpo da Lei Orçamentária Anual, transformando-se em uma norma única.
- 18. Oportuno destacar, que por foça da Emenda à Lei Orgânica nº 39/2017 de autoria do vereador Wilson KeroKero, tornou-se OBRIGATÓRIA a execução da provisão orçamentária de Emendas Parlamentares, sob pena de sanções legais, vejamos:

Art. 100 (...)

- § 5º É obrigatória a execução da Programação incluída na lei orçamentária anual resultante das emendas parlamentares. (Dispositivo incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 39, de 26 de julho de 2017)
- **§ 6º** As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. (Dispositivo incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 39, de 26 de julho de 2017)







§ 7º A não execução da programação orçamentária, nas condições previstas nos §§ 5º e 6º deste artigo, implicará em sanções legais, salvo nas situações abaixo desde que autorizadas pela Câmara Municipal. (Dispositivo incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 39, de 26 de julho de 2017)

I – nos casos de impedimento de ordem técnica, legal ou operacional que torne impossível a sua execução, mediante justificativa apresentada pelo Poder Executivo até 90 (noventa dias) antes do encerramento da Sessão Legislativa; (Dispositivo incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 39, de 26 de julho de 2017)

II – quando for constatado que o montante previsto poderá resultar não cumprimento das metas estabelecidas lei de diretrizes na orçamentárias, situação esta, em que as emendas parlamentares poderão ser reduzidas em percentual igual ao que incidir sobre o conjunto das despesas discricionárias: (Dispositivo incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 39, de 26 de julho de 2017)

- 19. Desta feita, vemos que 2017 a execução das Emendas Parlamentares não está incluída no rol dos poderes discricionários do chefe do Poder Executivo, elas têm a obrigação de serem executadas e o seu descumprimento só pode acontecer por autorização da Câmara, o seu não cumprimento implica em sanção legal, apenada com perda do mandato.
- 20. Reitera-se, após a aprovação, as referidas emendas parlamentares passam a integrar o orçamento anual e, portanto, devem ser obrigatoriamente executadas, sob pena de responsabilização do agente político, in casu, Prefeito Municipal, em caso de descumprimento, como é o caso denunciado!
- 21. Como se vê, as prerrogativas do Poder Legislativo estão sendo violadas, fato que dá a esta Casa a segurança para afirmar que, o Prefeito Municipal denunciado está impedindo o funcionamento desta Casa, incidindo em mais de uma infração política-administrativa, qual seja, a prevista no inciso I do art. 4º do Decreto-Lei 201/67 que assim prevê: "I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;"







22. Por todo o exposto, nobres Vereadores e Vereadoras desta Casa de Leis, tem-se que o presente requerimento aponta de maneira clara e específica os fatos determinados que caracterizam infração político-administrativa previstas nos incisos I, VI, VII e VIII do art. 4º do Decreto-Lei 201/67, as quais <u>são apenadas com a cassação do mandato</u>. Sendo assim, tendo sido demonstrado o preenchimento de todos os requisitos exigidos, a instauração da Comissão Processante é medida que se impõe.

III. REQUERIMENTO

- 23. O recebimento da presente denúncia com a posterior instauração de Comissão Processante para apurar as infrações político-administrativas cometidas pelo Prefeito Emanuel Pinheiro descritas na presente denúncia, nos termos do art. 58, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá e no art. 5º do Decreto-Lei 201/67;
- Ao final, restando demonstrada a prática das infrações descritas, procedendo à perda do mandato, nos termos do art. 4º, inciso I, VI, VII e VIII e art. 5º do Decreto n. 201/67.
- 25. Protesta pela produção de todas as provas admitidas em Direito, inclusive, mediante oitiva do denunciado Sr. Emanuel Pinheiro.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 21 de maio de 2024.

MAYSA LEÃO Vereadora – Republicanos (assinado digitalmente)



